



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO N° 171/GS/SEMA

São Luís (MA), 03 de Maio de 2006.

A  
ANP  
Sr. NEWTON R. MONTEIRO  
Diretor

Senhor Diretor,

*Luis*  
A SEP (Ad. Dr. Magde)  
SDP (Ad. Dr. Wilson)  
Para conhecimento  
*Maio 4/5/06*

Em atendimento ao Ofício nº 005/2006 - DIR - 2/RJ, estamos encaminhando em anexo, Parecer Técnico do Departamento de Preservação e Conservação Ambiental -- DPCA, desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais -- SEMA, que aborda os aspectos listados no Ofício acima citado.

Atenciosamente,

*Izabela Braga Niva de Santana*  
Izabela Braga Niva de Santana  
Secretária Adjunta de Meio Ambiente e  
Recursos Naturais / SEMA  
Matrícula 1170290

*Berjão / Arnaldo*  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais -- SEMA  
Av. Colares Moreira -- Quadra 19 -- Casa 09 - Calhau - São Luís -- MA  
C.P.: 65.075-440  
Fone/Fax: (0\*\*98) 3235-7981 -- 3218-8951 - 3218-8952

*Jáve conhecimento e  
providências  
Magde Chambriar  
10.05.2006*  
*Conversar amijo o  
perfeito.*



**GOVERNO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**  
**PARECER**

A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

A Área de Proteção Ambiental de Upaon-Açu/Miritiba/Alto Preguiças, criada pelo Decreto nº12.428 de 05 de junho de 1992, com objetivo de disciplinar o uso e ocupação do solo, a exploração dos recursos naturais originário, principalmente da fauna e flora, as atividades de pesca, para que não venham alterar as biocenoses, afugentar as espécies animais ou descaracterizar a integridade dos indivíduos e os padrões de qualidade das águas.

Ao confrontar as coordenadas da Unidade com as dos empreendimentos, concluiu-se, que o Campo São João e parte do campo de oeste de Canoas encontram-se inseridos nos limites da referida APA, a outra parte do Oeste de Canoas e Campo de Espigão, estão inserido na zona de amortecimento do Parque Nacional dos Lençóis Maranhense.

O Art.6º do Decreto de criação da APA, afirma que poderão ser desenvolvidas atividades múltiplas, desde que sejam obedecidos critérios de conservação, segurança, racionalidade e observada a legislação ambiental, exceituando-se aquelas de caráter predatório e que possam alterar drasticamente a biota local e regional ou cause impactos ambientais.

A RESOLUÇÃO/CONAMA/Nº013 de 06 de Dezembro de 1990 no seu Art.2º- Nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, num raio de dez quilômetros, qualquer atividade que possa afetar a biota, deverá ser obrigatoriamente licenciada pelo órgão ambiental competente(IBAMA).

Os empreendimentos a serem implantados não poderão comprometer corpos hídricos, assim como suas formações ciliares.

Devem ser respeitados normas rígidas, no concernente a gestão de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, gerenciamento de riscos.

É o parecer.

São Luís, 18 de abril de 2006

*Inácio Almorim Ribeiro*  
Superintendente de Des. e  
Ed. Ambiental-  
Mal. 320-168

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Av. Carlos Cunha, Qd 19 c 09 Calhau São Luís -MA CEP65 076 820 fone/fax (98)3218 8745